



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2003.

Dispõe sobre a criação de áreas especiais de interesse urbanístico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação de áreas especiais de interesse urbanístico e ambiental;

CONSIDERANDO que está em elaboração o Plano Diretor, que objetiva disciplinar a ocupação do solo do Município de São Pedro da Aldeia,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de São Pedro da Aldeia a **Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU** e **Área de Especial Interesse Urbanístico e Ambiental – AEIUA** delimitadas nos seguintes parâmetros:

- I. **ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO - AEIU**
Partindo do entroncamento da RJ 140 (Rua do Fogo) com a RJ 106, na beira da Lagoa Araruama (em frente ao Colégio Almirante Carneiro), segue pela RJ 140, até a ponte sobre o Canal de Mossoró. Daí prossegue pela Av. São Pedro, por esta incluída, até a Rua Getúlio Vargas, por esta incluída, até a Rua Padre Aldo Ramasauskas, por esta incluída até a Rua Casemiro de Abreu, por esta incluída, até a Rua Agenor Beltrão, por esta incluída, até a Estrada do Boqueirão, por esta incluída, até chegar na Praia do Sudoeste, prossegue pela Estrada do Boqueirão, incluindo o trecho da praia até a esquina da Estrada da Baleia, inclusive. Daí segue pela orla da Lagoa na direção norte até o ponto inicial desta delimitação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II. **ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO E AMBI-
ENTAL – AEIUA**

Partindo do entroncamento da RJ 140 (Rua do Fogo) com a RJ 106 na beira da Lagoa, prosseguindo pela orla da Lagoa na direção oeste até a Ponta da Farinha (limite com o Município de Iguaba Grande) daí seguindo pelo limite intermunicipal até cruzar a RJ 106 (Rodovia Amaral Peixoto), segue por esta inclusive, na direção oeste, até o ponto inicial desta delimitação.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei a planta de situação descrita nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º- Fica proibida qualquer modalidade de parcelamento do solo referente a loteamentos, desmembramentos e condomínios situados na **AEIU** e **AEIUA** delimitadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica proibida a construção de edificações de natureza multifamiliar, exceto aquelas destinadas a hotéis ou pousadas, em terrenos situados na **AEIU** e **AEIUA** delimitadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam limitadas em até dois pavimentos com altura máxima a partir da cota de soleira de 7,00m, as construções a serem edificadas, compreendidas na **AEIU** e **AEIUA** delimitadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As taxas de ocupação máximas permitidas, para construção, obedecerão os seguintes percentuais, nas áreas abaixo relacionadas:

AEIU –

Construção residencial – 50%

Construção comercial – 60%

Construção Mista – 50%

AEIUA –

Construção residencial – 40%

Construção Comercial – 60%

Construção mista – 50%

Art. 6º - Todas as disposições desta Lei vigorarão até que seja implantado o Plano Diretor do Município de São Pedro da Aldeia.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

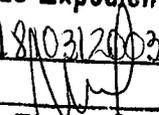
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de Fevereiro de 2003.


PAULO LOBO
= Prefeito =

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

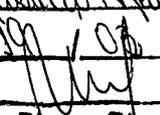
do dia 18/03/2003


Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Música e Pedagogia, Artes e Atividades Culturais e Meio Ambiente

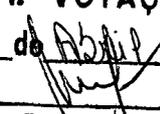
Em 19/03/2003


Elson Pires
Presidente

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

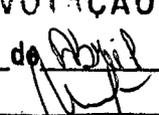
Em 24 de Abril de 2003


Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 24 de Abril de 2003 (b. Leitura)


Elson Pires
Presidente